



ATA N.º 40/CNE/XVII

No dia 4 de abril de 2023 teve lugar a quadragésima reunião da XVII Comissão Nacional de Eleições, na sala Jorge Miguéis sita na Av. D. Carlos I, n.º 134 - 6.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros, com a presença de Vera Penedo, Fernando Silva, João Almeida, Gustavo Behr, Joaquim Morgado e Carla Freire. -----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Reunião com Delphine Colard

Joaquim Morgado fez uma síntese dos temas abordados na reunião havida, nesta data, pelas 9 horas e 30 minutos, com Delphine Colard, Porta-Voz Adjunta do Parlamento Europeu para Portugal. -----

*

19th Symposium and Award Ceremony

Tendo sido partilhada com todos os membros a mensagem de correio eletrónico de Jack Vanderpump, relativa ao agendamento da data destinada à realização do 19.º Simpósio e cerimónia de atribuição de prémios pelo ICPS, foi deliberado, por unanimidade, transmitir que a sessão em causa pode decorrer na segunda semana de novembro próximo (05 a 11 de novembro), em virtude da realização da eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, que ocorrerá entre setembro e outubro do ano em curso. -----

*



Festival Política

Na sequência da deliberação da Comissão de 30 de março de 2023, veio a organização do “Festival Política” transmitir que o cartaz informativo será produzido sem o logotipo da CNE, mais solicitando ser esclarecida sobre se o mesmo procedimento deve ser adotado em todos os demais materiais promocionais do Festival. Sobre este assunto a Comissão deliberou, por unanimidade, transmitir à organização do Festival Política que, nestas condições, o logotipo da CNE não deve figurar em qualquer outro material produzido no âmbito da realização do Festival. -----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Atas

2.01 - Ata da reunião plenária n.º 39/CNE/XVII, de 28-03-2023

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 39/CNE/XVII, de 28 de março, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis dos Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

2.02 - Ata n.º 19/CPA/XVII, de 30-03-2023

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião n.º 19/CPA/XVII, de 30 de março, cuja cópia consta em anexo à presente ata. -----

A Comissão ratificou, por unanimidade, as seguintes deliberações tomadas pela Comissão Permanente de Acompanhamento na referida reunião: -----

- o 2. Pedido de esclarecimento do queixoso - Processos n.ºs AL.P-PP/2021/366 e 367

A CPA tomou conhecimento da comunicação identificada em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

«Os processos em causa dizem respeito a publicações, na rede social *Facebook*, nas páginas oficiais das Juntas de Freguesia de Nine (Proc. AL.P-PP/2021/366) e de Arnoso e Sezures (Proc. AL.P-PP/2021/367), ambas do município de Vila Nova de Famalicão, promovidas em pleno período eleitoral. Sucede que não se verifica identidade de situações, sendo patente o diferente grau de gravidade das infrações, ao que acresce, em uma das situações, existir uma prática reiterada dos factos, conforme decorre do número de publicações denunciadas, num e noutro processo.

Atendendo a estas circunstâncias, foi deliberado, no caso da Junta de Freguesia de Nine, advertir o seu Presidente para, em atos eleitorais futuros, se abster de realizar publicidade institucional proibida e, no caso da Junta de Freguesia de Arnoso e Sezures, ordenar procedimento contraordenacional.» -

o 3. Festival Política – Logotipo CNE

A CPA tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir que, face a um dos elementos preponderantes na imagem remetida, relativa ao anúncio do Festival, não autoriza a inserção do logotipo da CNE. -----

o 4. 19th Symposium and Award Ceremony

A CPA tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: ---
«A menos que o ICPS considere que não há tempo suficiente para as inscrições dos diversos participantes, para o evento em causa, na perspetiva desta Comissão é possível manter a data antes definida, isto é, a última semana de junho.» -----

Gestão

2.03 - Mapa de Pessoal – SA-CNE



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão, tendo presente o volume significativo de processos em atraso relativos a participações apresentadas no âmbito da Eleição para os Órgãos das Autarquias Locais/2021 (cerca de 460) e, bem assim, mais cerca de meia centena de Processos de Contraordenação pendentes, tudo conjugado com o novo ciclo de processos eleitorais que se avizinha, com início no da eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, deliberou, por unanimidade, reforçar a capacidade do Gabinete Jurídico, substituindo a previsão no mapa de pessoal de um técnico superior das áreas sociais pela de um técnico superior da área do direito. -----

A alteração aprovada não tem efeitos orçamentais. -----

O mapa de pessoal atualizado é publicado no sítio da Comissão na *Internet*. -----

2.04 - Tolerância de Ponto | Páscoa – 10 de abril

A Comissão tomou conhecimento do Despacho do Presidente da Assembleia da República, que consta em anexo à presente ata, nos termos do qual autoriza tolerância de ponto aos funcionários parlamentares no próximo dia 10 de abril, e nada tem a obstar a que o Presidente da Comissão conceda idêntica tolerância de ponto aos trabalhadores dos Serviços de Apoio à CNE. -----

E/R 2023

2.05 - Processo E/R/2023/3 - PPD/PSD | CM Oeiras - Polícia Municipal Oeiras | Propaganda - Estrutura de outdoor

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2023/69, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----

«1. Tendo dado entrada nesta Comissão uma participação do Partido Social Democrata dando conhecimento de uma notificação da Polícia Municipal de Oeiras, a ele dirigida, para que promova a remoção de um outdoor de propaganda política, importa esclarecer o seguinte.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2. A manutenção de uma estrutura para propaganda por parte de um partido político é legítima à luz da lei vigente, cuja alteração é da exclusiva competência da Assembleia da República.

3. Com efeito, a liberdade de propaganda é corolário da liberdade de expressão, consagrada no n.º 1 do artigo 37.º da Constituição da República Portuguesa, e inclui o direito de fazer propaganda e de utilizar os meios adequados próprios, bem como o direito ao não impedimento de realização de ações de propaganda. Assim, a atividade de propaganda, com ou sem cariz eleitoral, seja qual for o meio utilizado, é livre e pode ser desenvolvida a todo o tempo, fora ou dentro dos períodos eleitorais, ressalvadas as proibições expressamente fixadas na lei (taxativamente previstas nos n.ºs 2 a 4 do artigo 4.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto).

A liberdade de expressão garante não só o direito de manifestar o próprio pensamento, como também o da livre utilização dos meios através dos quais esse pensamento pode ser difundido, igualmente abrangido pelo âmbito de proteção constitucional.

Ademais, a lei não estabelece qualquer prazo para os partidos ou outros promotores removerem a propaganda política ou as estruturas que lhe servirão de suporte.

4. Tudo o que seja disciplinar juridicamente o direito de propaganda, especialmente no que se refere a restrições, há de constar de lei da Assembleia da República ou de Decreto-lei autorizado, pelo que os órgãos autárquicos não têm competência para regulamentar o exercício da liberdade de propaganda, nem podem diminuir o seu alcance, cabendo-lhes, apenas, a emissão de normas de mera execução da lei (vd., por todos, Acórdãos TC n.ºs 248/86 e 307/88).

5. Face ao que antecede, a Comissão delibera transmitir o teor da presente informação à Polícia Municipal de Oeiras e ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, cuja intervenção solicita.» -----



Relatórios

2.06 - Lista de Processos Simplificados tramitados pelos Serviços de Apoio entre 27 de março e 2 de abril

Em cumprimento do n.º 4 do artigo 19.º do Regimento, foi apresentada a lista dos processos simplificados tramitados pelos Serviços de Apoio entre 27 de março e 2 de abril. -----

Projetos

2.07 - Agrupamento de Escolas de Rio Tinto "VOTAR CLARO" - Projeto de simulação das eleições europeias

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2023/66, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----

«1. O projeto educativo de promoção da formação e participação políticas dos alunos do Agrupamento de Escolas de Rio Tinto n.º 3 (AERT3), "VOTAR CLARO", teve início em 2021 através de um conjunto de atividades de formação política e de incentivos ao envolvimento e participação política dos alunos, tendo sido realizado o projeto de simulação de eleições legislativas em 25 de janeiro de 2022.

2. Com vista a poder alargar o âmbito do projeto a todas as escolas secundárias portuguesas numa simulação de eleições europeias, a realizar em 2024 com alguns dias de antecedência em relação à Eleição para o Parlamento Europeu, o AERT3 encetou vários contactos com diversas entidades, tendo dado conhecimento desta sua iniciativa à CNE, expressando desde logo o seu apreço pelo eventual apoio e recomendações.

3. Antes de mais, importa salientar que um projeto desta natureza deve ser realizado com uma distância temporal razoável em relação ao ato eleitoral, propriamente dito, de modo a não ter qualquer interferência direta no mesmo.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

4. Deste modo, tratando-se de um projeto que pretende fazer coincidir as suas etapas fundamentais com as do processo eleitoral, propriamente dito, suscita reservas, não tanto em razão de qualquer pressuposto sobre a vontade e capacidade de isenção dos seus promotores, mas essencialmente pela desigual capacidade de respostas das candidaturas que se apresentem à eleição e que, seguramente, induzirá disparidade nas suas oportunidades de afirmação e no seu tratamento.

5. Assim, a ter execução o projeto deve, com se disse, decorrer com distância razoável do processo eleitoral, salvaguardando sempre a igualdade de oportunidades dos partidos políticos existentes, enquanto sujeitos da organização e da expressão da vontade popular.».

2.08 - Revista Divergente - Projeto sobre abstenção

A Comissão tomou conhecimento do pedido de apoio formulado pela Revista Divergente, no âmbito do Projeto que se propõe realizar sobre a abstenção.

Após troca de impressões, a Comissão deliberou, por unanimidade, solicitar esclarecimentos mais aprofundados acerca do projeto, designadamente, quanto à metodologia a adotar e ao tratamento de dados.

2.09 - Proposta de imagem e de conteúdos - Redes Sociais da CNE

Após análise aturada das propostas apresentadas e troca de impressões, a Comissão deliberou, por unanimidade, solicitar à “LPM-Comunicação, SA” a formulação de novas propostas que, refletindo de forma mais abrangente a efetiva missão da CNE, se traduzam numa comunicação mais apelativa.

Cooperação

2.10 - MNE - Inquérito sobre a Proposta de Regulamento do Conselho relativo ao "Ato Eleitoral da UE"

A Comissão tomou conhecimento do teor do Inquérito e, com vista a pronunciar-se, na próxima reunião plenária, sobre o sentido do seu preenchimento, deliberou



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

que os serviços de apoio devem enviar a todos os membros o texto da Proposta de Regulamento do Conselho relativo ao "Ato Eleitoral da UE". -----

Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 12 horas e 30 minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente, e por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

Assinada:

O Presidente da Comissão Nacional de Eleições, Juiz Conselheiro *José Vítor Soreto de Barros.*

O Secretário da Comissão, *João Almeida.*